

## **EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS ATENDIMENTO DOMICILIAR-11-2024. EDITAL PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Mirante do Paranapanema torna pública a atribuição para Professor Atendimento Escolar Domiciliar, de acordo com a Resolução SE 25, de 1-4-2016 e Resolução SEDUC 85, de 07-11-2022, para ministrar aulas nas unidades escolares de sua jurisdição.

Da atribuição das aulas:

- **A data:** 22 de novembro de 2024 – 16h00min
- **Local:** EE José Quirino Cavalcante

Documentos a serem apresentados: Documentos pessoais e habilitações (diploma e histórico escolar).

Deve ser atendida a seguinte ordem de prioridade para os inscritos no processo de atribuição de classes e aulas de acordo com a Resolução vigente de Atribuição de Classe e aulas.

De acordo com os artigos 7º e 8º da Resolução SE 25, de 1º-4-2016, transcritos abaixo:

Artigo 7º – O Atendimento Escolar Domiciliar será efetuado:

I – Nos anos iniciais do ensino fundamental, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;

II – Para o PEB-II/aulas (ensino fundamental – anos finais ou séries do ensino médio), correspondente a 16 (dezesesseis) aulas semanais atribuídas ao conjunto das quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o aluno esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita.

III – Nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Línguas, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

§ 1º – A carga horária a ser atribuída, de que tratam os incisos I e II, será indicada pela comissão de atendimento domiciliar mediante a avaliação pedagógica.

§ 2º – A ampliação da carga horária atribuída, conforme os incisos I e II, deverá ser oficializada em parecer da comissão de atendimento domiciliar e juntado ao processo.

§ 3º – As aulas, de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser distribuídas, pelo Diretor de Escola, ao conjunto de professores do ano/série, das quatro áreas do conhecimento, conforme disposto no inciso II do artigo 7º.

§ 4º – O número de horas de estudos recomendado para o aluno deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

Artigo 8º – A carga horária a ser atribuída aos docentes será: I – Para o PEB-I/classe (ensino fundamental – anos iniciais), correspondente a 10 (dez) aulas semanais, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano em que o aluno esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita.

## **ANOS ENSINO MÉDIO**

Unidade Escolar	Período	Horário
E.E. José Quirino Cavalcante	manhã	7h às 12h30

Aluno do (2º ano EM turma A). Sendo: Quatro (04) aulas por área do conhecimento). Para atendimento as vagas: 04 professores das áreas do conhecimento:

- 01 professor de Linguagens;
- 01 professor de Matemática;
- 01 professor de Ciências da Natureza;
- 01 professor de Ciências Humana.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DER MIRANTE DO PARANAPANEMA**